

Termo de Fomento nº 004/2019 – SEPED, que entre si celebram o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA-SEPED** e a **INSTITUTO SILVERIO DE ALMEIDA TUNDIS - ISAT**, na forma abaixo:

Aos vinte (20) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove (2019), nesta cidade Manaus, o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SEPED**, Administração Direta do Estado do Amazonas, com inscrição no CNPJ nº. 13.507.127/0001- 43, criada pela Lei nº 3.581, de 29 de dezembro de 2010, com sede estabelecida na Rua Salvador, 456 - Adrianópolis, com CNPJ nº 13.507.127/0001-43, doravante designado simplesmente **PARCEIRO PÚBLICO**, neste ato representada por sua Secretária de Estado, Senhora **VIVIANE PEREIRA DA SILVA LAGO LIMA**, casada, portadora da cédula de identidade de número [REDACTED] SSP – AM e inscrita no CPF sob o número [REDACTED], e do outro lado **INSTITUTO SILVERIO DE ALMEIDA TUNDIS - ISAT**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos registrados no Cartório Registrado Civil das Pessoas Jurídicas, sob o nº 00021120, com sede no Município de Manaus, na Rua Padre José de Anchieta, 527, bairro Dom Pedro I, Com Pedro. CEP 69 040-150, no Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ nº 07.566.118/0001-20, neste ato representado por sua presidente Senhora **ANA MARIA COELHO MARQUES**, brasileira, portadora do RG nº [REDACTED] SSP/AM, CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED], eleita na forma do que dispõe o Estatuto registrado, conforme atesta a ata de eleição da diretoria atual, datada em 20 de fevereiro de 2018, registrada no Cartório do Registro das Pessoas Jurídicas, sob o nº 41.690, daqui diante denominado **PARCEIRO PRIVADO**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 036101.000893.2019, doravante referido por **PROCESSO** na presença das testemunhas abaixo nominadas, é assinado o presente **TERMO DE FOMENTO** em conformidade ao **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019 – SEPED** de acordo com a minuta aprovada no Processo nº 1782/2016-PGE, que se regerá pelas Leis nº13.019/2014 e Resolução 12/12 – TCE-AM e Instrução Normativa nº 08/2004 da antiga Secretaria de Controle Interno, demais Leis pertinentes à presente matéria e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos partícipes na execução de projeto proposto de acordo com o Plano de Trabalho que passa integrar este instrumento.

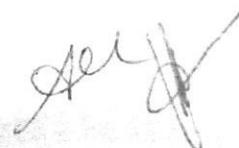
CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE COOPERAÇÃO: A cooperação mútua dar-se-á da seguinte forma:

A) O PARCERIO PÚBLICO realizará:

1. O repasse da quantia de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) ao **PARCEIRO PRIVADO** de repasse único.
2. No caso de quantia parcelada, a liberação da parcela, subsequente à primeira fica condicionada à apresentação e aprovação de contas da parcela anteriormente recebida.

PARÁGRAFO ÚNICO – As parcelas dos recursos transferidos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades, quando:

- I – Houver evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebida
- II – Constatado desvio de finalidade na aplicação de recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil à obrigações estabelecidas no termo de fomento.



III – a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativas suficientes as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo

B) O **PARCEIRO PRIVADO** executará o objeto desta parceria, com observância do plano de trabalho e do cronograma de desembolso, que passam a fazer parte integrante deste instrumento

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES: Para realização do objeto desta parceria, os parceiros obrigam-se a:

A) PARCERIO PÚBLICO:

- 1 Liberar a quantia mencionada na Cláusula anterior em parcela única de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), na forma do cronograma de desembolso, que integra o presente Termo, sendo que se houver parcela somente será liberada após a publicação do extrato deste Termo, condicionada à prestação de contas anteriormente repassadas;
2. proceder à orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Termo de Fomento;
- 3 providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade, entre outro, a devida Tomada de Constas Especial, conforme determina a Resolução 12/12 – TCE/AM.

B) PARCEIRO PRIVADO:

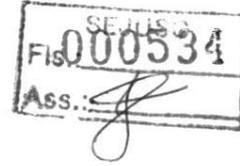
1. Aplicar os recursos recebidos, exclusivamente, na execução desta parceria e com o disposto no seu plano de aplicação e cronograma de desembolso, que integram este ajuste;
2. facilitar e aceitar a orientação, supervisão técnica e fiscalização contábil do **PARCEIRO PÚBLICO** na execução do objeto desta parceria;
3. apresentar competente prestação de constas de sua aplicação acompanhado do relatório de realização do objeto, notas fiscais e recibos e o que couber na prestação de contas no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência do Termo de Fomento observado a legislação pertinente.
4. promover, à falta de apresentação de prestação de contas no prazo regulamentar, a restituição dos recursos transferidos, acrescidos de juros e correção monetária conforme o índice oficial, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado ou sua devida justificativa;
5. manter os recursos transferidos pelos órgãos e entidades estaduais em conta específica, BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 3563-7, CONTA CORRENTE 399997-1, junto a instituição financeira, com aplicação financeira, cujos rendimentos deverão ser utilizados exclusivamente na execução do objeto deste ajuste;
6. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
7. restituir ao Tesouro Estadual eventual saldo de recursos, dentro de 30 (trinta) dias da conclusão ou extinção do acordo, junto ao BANCO Bradesco – 237, CONTA ÚNICA CONTA CORRENTE 16.200-00, Agência 3739, bem como no caso de falta de movimento da conta da parceria, sem justa causa, por prazo superior a 90 (noventa) dias, a critério do **PARCEIRO PÚBLICO**.
8. identificar os bens móveis adquiridos com recursos provenientes deste termo, através de adesivos, que indiquem sua origem, conforme de determinação do **PARCEIRO PÚBLICO**;

PARÁGRAFO ÚNICO: Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar o quantitativo previsto para a execução desta parceria poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, se for o caso.

CLAUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES. Os partícipes são responsáveis:



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



A) PARCERIO PÚBLICO:

1. pelo pagamento das despesas com a publicação do extrato do Termo de Fomento.

B) PARCEIRO PRIVADO:

1. pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto nesta parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrente de restrição à sua execução.

2. pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLAUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO: O PARCEIRO PÚBLICO promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto desta parceria.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Para implantação das ações de fiscalização e monitoramento o PARCEIRO PÚBLICO poderá se valer do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parceria com órgãos ou entidades que se situem próximo ao local da aplicação dos recursos.

PARAGRAFO SEGUNDO – O PARCEIRO PÚBLICO emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pelo PARCEIRO PRIVADO.

CLAUSULA SEXTA: DA ASSUNÇÃO DOS TRABALHOS: O PARCEIRO PÚBLICO terá a prerrogativa para assumir ou transferir a assunção dos trabalhos nos casos de paralisação para evitar a descontinuidade dos serviço público.

CLAUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS: É vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Termo de Fomento, nomes, símbolos, ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLAUSULA OITAVA – DO VALOR: O valor global do presente Termo de Fomento é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

CLAUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão por conta da Seguinte Dotação: Unidade Orçamentária 36101, Reserva Orçamentária nº 08.244.3294.2528.0001, Natureza da despesa nº 33504301. Fonte nº 318, Nota de Empenho nº 2019NE00213, emitida em 20/09/2019, no valor global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

CLAUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: Este Termo de Fomento vigorará a partir da assinatura com eficácia da publicação de que trata a Cláusula Décima Quarta até abril/2020, podendo ser prorrogado mediante a solicitação do PARCEIRO PRIVADO, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao PARCEIRO PÚBLICO em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

PARAGRAFO ÚNICO – A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento deve ser feita pelo PARCEIRO PÚBLICO quando este der feita pelo PARCEIRO PRIVADO quando este der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA: Este Termo poderá ser denunciado

- 1 Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, manifestada com antecedência de 60 dias;
- 2 Pela inadimplência de qualquer das cláusulas ou condições, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 60 dias;
- 3 Na ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;
- 4 Pela superveniência de norma que torne legal, material ou formalmente impraticável, e em resguardo do interesse público.

PARAGRAFO ÚNICO – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, os partícipes são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da denúncia, competindo ao **PARCEIRO PRIVADO** a comprovação de aplicação dos recursos que houver recebido, na forma da Cláusula Terceira.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES: Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES: Este Termo de Fomento poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre parceiros, vedada a mudança do objeto

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO: O presente Termo de Fomento será público, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, a ser providenciado pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o valor, ainda que sem ônus.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS ADQUIRIDOS. Na data da conclusão ou extinção desta parceria, a titularidade dos direitos e dos bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** será do **PARCEIRO PÚBLICO**, que poderão ser doados, a critério do Administrador Público quando não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observada a legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Concluído, ou não, o prazo de vigência do presente ajuste, no caso de utilização em desacordo com a finalidade estabelecida pelos parceiros, poderá a Administração Pública promover a imediata retomada dos bens e direitos referidos na Cláusula Décima Quinta

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INALIENABILIDADE: Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos pelo presente instrumento serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e o **PARCEIRO PRIVADO** deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO: Os conflitos e divergências que se originaram deste Termo de Fomento, não solucionados pelas vias amigáveis, serão submetidos ao Foro da Comarca de Manaus, que para tanto fica eleito.

Manaus 20, de setembro de 2019.

PARCEIRO PÚBLICO:



VIVIANE PEREIRA DA SILVA LAGO LIMA
Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

PARCEIRO PRIVADO:



ANA MARIA COELHO MARQUES
Presidente Do Instituto Silvério De Almeida Tundis - ISAT

Testemunhas:

Ass. : _____

Ass. : _____

Nome:

Nome:

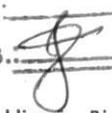
R.G.:

R.G.:

CPF.:

CPF.



Fis. 000537
Ass. 

D.O.E 34.100

nos autos do PROCESSO de nº 017113.000122/2019 - HPSJLPM, os quais se encontram rubricados pelas partes e passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos; PRAZO: 90 (noventa) dias, a contar de 01/10/2019 à 01/01/2020; VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.379.400,00 (um milhão, trezentos e setenta e nove mil e quatrocentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UG 17113; UO 17701; Programa de Trabalho: 10.302.3276.2240.0011; Fonte Recurso 0230 Natureza Despesa: 33903950; NE 00582 emitida em 30/09/2019 FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº 017113.000122/2019.

Manaus, 07 de outubro de 2019.

SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR
Diretor Geral - HPSJLPM

SEPLANCTI

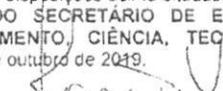
PORTARIA Nº 68/2019 – GS/SEPLANCTI
ORDENADOR DE DESPESAS DA SEPLANCTI, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que o art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, preceitua ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição;
CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Secretários Estaduais para Assuntos de Ciência, Tecnologia e Inovação – CONSECTI é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, conforme documento constante nos autos, às fls 26/56;
CONSIDERANDO a justificativa da escolha do contratado as fls 59;
CONSIDERANDO que o preço constante na proposta apresentada pela entidade às fls 57 e compatível com os preços praticados pela CONSECTI;
CONSIDERANDO, finalmente, o que consta do Processo nº 01.01.016101.001306/2019-56 – SIGED.

RESOLVE:
I – **DECLARAR** inexigível o procedimento licitatório, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, a prestação do serviço de representação das Secretarias de Ciência, Tecnologia e Inovação pela CONSECTI;
II – **ADJUDICAR** o objeto da inexigibilidade em questão pelo valor global de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).
A consideração do Secretário de Estado da SEPLANCTI, para ratificação.
CIENTIFIQUE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO ORDENADOR DE DESPESAS DA SEPLANCTI, em Manaus, 07 de outubro de 2019.


JULIO RAMON MARCHIORE TEIXEIRA
Ordenador de Despesas da SEPLANCTI

RATIFICO a decisão supra, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, em Manaus, 07 de outubro de 2019.


JORIS DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO
Secretário de Estado de Planejamento, Desenvolvimento,
Ciência, Tecnologia e Inovação

IDAM

EXTRATO Nº 035/2019 - PJ/IDAM

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOP. TÉCNICA Nº 005/2016 – IDAM, **DATA DE ASSINATURA:** 19/09/2019 **PARTES:** IDAM X CREA-AM. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência por mais 36 (trinta e seis) meses, a contar de 20/09/2019 a 19/09/2022. Manaus, 03 de Outubro de 2019.


EDA MARIA OLIVA SOUZA
Diretora - Presidente

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS – CETRAN/AM

RESENHA: PORTARIA Nº. 005/2019/CETRAN/AM

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS – CETRAN/AM, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE:** I – **DESIGNAR**, para comporem a Junta Médica Especial do CETRAN/AM, conforme o mencionado no texto, os seguintes profissionais da área: CLÁUDIO DO CARMO CHAVES FILHO, CRM 5271, JORGE CABRAL DOS ANJOS FILHO, CRM 0979, MARILENE FERNANDES MAIA RIOS, CRM 2713 e SALUSTINO LIBERATO DA SILVA, CRM 2440, os

supracitados se reunirão no dia 08 de outubro de 2019, para realizar exames de Sanidade Física e Mental, das 14h às 18h, nos seguintes usuários: Adenilson Lopes Ramos, Adriana Amorim de Carvalho Dias, Agenor Venâncio Filho, Carlos Diego Lima de Araújo, Cleidemar Costa, Denise de Oliveira, Elizabete da Silva Lins, Francilene Chagas de Oliveira, Francimary da Costa Duarte, Gilvan Júnior Oliveira Mota, Hélio Carlos de Carli, Inácio Souza Parente, Izáida de Castro e Costa, Jorge Elias Rodrigues da Silva, José Marcelo Araújo Costa, Josué Nunes Pimentel, Léo Silva de Souza, Marcos Antônio Bedendo Júnior, Maria do Perpétuo Socorro Conde Holanda, Michelle Navarro Ferreira Paolino, Paulo Roberto Machado de Menezes, Rayol de Mendonça Junior, Regina Maria Guterres Aguiar Figueiredo Franco, Reinaldo José Roder Filho, Rogério Farias da Silva Marllins, Sheila Suely Azevedo de Figueiredo, Silvio Ramos dos Santos; II - Os exames acima mencionados serão efetivados sem ônus para este Conselho; III – Apresente Portaria passa a vigorar a partir de 07.10.2019. **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. GABINETE DA PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS**, Manaus, 07 de outubro de 2019.


MARIA DO P. SOCORRO APARÍCIO DE SOUZA
Presidente do CETRAN/AM

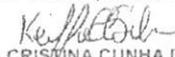
SUHAB

PORTARIA Nº 119/2019

A Diretora-Presidente da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO - SUHAB, no uso de suas atribuições legais, e, **CONSIDERANDO** o art. 78 da Lei 1.762 de 14/11/1986 alterada pela Lei 2.531 de 16/04/1999 que regula a Licença Especial;

RESOLVE:

I – **CONCEDER**, a servidora MARIA DOROTÉIA DE SOUZA MACIEL, Matrícula nº 052.013-6 B, Assistente Técnico I, Licença Especial correspondente ao período de 20/10/1994 a 19/10/2004, a ser usufruídas a contar de 15/09/2019 a 13/03/2020;
II – **DETERMINAR** que a Diretoria Administrativa através da Gerência de Recursos Humanos proceda ao devido lançamento na Ficha Funcional da servidora.
Cientifique-se, Cumpra-se e publique-se. SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO – SUHAB, em Manaus, 03 de outubro de 2019.


KEILLA CRISTINA CUNHA DA SILVA
Diretora-Presidente

SUHAB

Portaria nº 121.2019 - **DESIGNAR** o servidor NILSON DE MELO SANTOS, Diretor Administrativo Financeiro da Superintendência Estadual de Habitação, para substituir a Diretora-Presidente, durante a viagem da mesma ao Município de Maués/AM, no período de 08 a 09/10/2019
Manaus, 04 de outubro de 2019


KEILLA CRISTINA CUNHA DA SILVA
Diretora-Presidente
Superintendencia Estadual de Habitação

Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SEPED

Extrato nº 25/2019 – ASSEJUR/SEPED
TERMO DE FOMENTO Nº 004/2019 – SEPED.

Partes: O ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SEPED, CNPJ nº 13.507.127/0001-43 e o INSTITUTO SILVERIO DE ALMEIDA TUNDIS – ISAT, CNPJ nº 07.566.118/0001-20, neste ato representado legalmente pela Sr.ª ANA MARIA COELHO MARQUES, CPF nº 034.154.573-20; **Objeto:** Atender 50 pessoas com deficiência psicossocial, acometidas por transtorno mental, de média a severa intensidade, no Município de Manaus, por meio da oferta de serviços especializados como atendimentos psicossociais e ações de habilitação e reabilitação voltadas ao processo de desenvolvimento da autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida, visando o fortalecimento da convivência familiar e comunitária e acesso aos direitos, de acordo com o Plano de Trabalho. **Unidade Orçamentária: 36101; Programa de Trabalho: 08.244.3294.2528.0001; Fonte: 318; Natureza da despesa: 33504301**, tendo sido emitida pelo CONTRATANTE, em 20/09/2019 a Nota de Empenho nº 2019NE00213, no valor global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), referente ao Termo de Fomento nº 004/2019, celebrado: setembro/2019, com execução de setembro/19 a março/20; Processo Administrativo n. 01.01.036101.000893 2019-SEPED; Responsável pelo extrato: Luciana Viana C. de Andrade - Assessora Jurídica. Manaus, 04/10/2019.


VIVIANE PEREIRA DA SILVA LAGO LIMA
Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência